

**CONTRATO Nº 145/2016**  
**Dispensa de Licitação Nº 019/2016**  
**Processo LC n.º 144 – Homologado em 05/07/2016**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, seguir denominado de CONTRATANTE e **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Bragado, na Rua Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.845.893/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr Valmir Roque Anderle, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, o 1º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será o constante na tabela anexa, ao Processo de Licitação, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 002/2016, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

*Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 81.766,19 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)** conforme listagem anexa a seguir:*

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	QTDE ESCOLA	QTDE CMEI
ABACATE	kg	30	R\$ 3,60	0	30
ABOBRINHA MENINA	kg	50	R\$ 3,00	10	40
ABOBRINHA MENINA ORGÂNICA	kg	20	R\$ 3,90	10	10
ABOBORA MORANGA	kg	20	R\$ 3,00	5	15
ABOBORA SECA ORGÂNICA	kg	30	R\$ 3,90	10	20
ACELGA	kg	30	R\$ 5,40	25	5
ACELGA ORGÂNICA	kg	10	R\$ 7,02	5	5
ACEROLA	kg	30	R\$ 5,00	0	30
AFACE CRESPA (350gr)	CAB	80	R\$ 3,36	60	20
AFACE CRESPA ORGÂNICA (350gr)	CAB	120	R\$ 4,37	90	30
ALMEIRÃO	kg	35	R\$ 3,36	30	5
AMENDOIM	kg	80	R\$ 11,00	60	20
BANANA	kg	200	R\$ 3,60	130	70
BANANA ORGÂNICA	kg	300	R\$ 4,68	170	130
BATATA DOCE	kg	250	R\$ 3,00	190	60
BETERRABA	kg	30	R\$ 5,40	10	20
BETERRABA ORGÂNICA	kg	40	R\$ 7,02	20	20

BOLACHA	kg	180	R\$ 22,80	150	30
BRÓCOLIS(CAB.)	CAB	30	R\$ 5,40	15	15
BRÓCOLIS ORGÂNICO (CAB.)	CAB	40	R\$ 7,02	25	15
CARNE BOVINA MOÍDA	kg	250	R\$ 26,40	130	120
CARNE BOVINA PURA	kg	150	R\$ 26,40	50	100
CARNE SUÍNA	kg	160	R\$ 16,80	110	50
CENOURA	kg	50	R\$ 5,40	10	40
CENOURA ORGÂNICA	kg	30	R\$ 7,02	10	20
CHUCHU ORGÂNICO	kg	100	R\$ 3,00	30	70
COUVE FLOR	kg	30	R\$ 6,00	10	20
COUVE FLOR ORGÂNICO	kg	60	R\$ 7,80	30	30
COUVE MANTEIGA (MAÇO)	maço	55	R\$ 3,60	30	25
CUCA RECHEADA	kg	150	R\$ 11,40	120	30
CUECA VIRADA ASSADA	kg	150	R\$ 16,80	100	50
DOCE DE FRUTAS	kg	80	R\$ 15,00	40	40
FARINHA DE MILHO	kg	60	R\$ 5,40	40	20
FILÉ DE PEIXE	kg	400	R\$ 21,60	350	50
FRANGO CAIPIRA	kg	150	R\$ 19,20	130	20
IOGURTE	litro	800	R\$ 4,20	650	150
JABOTICABA	kg	10	R\$ 5,00	0	10
LEITE PASTEURIZADO	litro	4500	R\$ 2,40	2500	2000
LIMÃO	kg	20	R\$ 3,00	10	10
MACARRÃO	kg	80	R\$ 13,20	70	10
MANDIOCA	kg	100	R\$ 3,60	30	70
MANGA ORGÂNICA	kg	30	R\$ 3,00	0	30
MANTEIGA	kg	25	R\$ 12,00	15	10
MELADO	kg	100	R\$ 11,40	60	40
MELANCIA	kg	200	R\$ 3,00	170	30
MELANCIA ORGÂNICA	kg	150	R\$ 3,90	130	20
MILHO VERDE EM ESPIGA	kg	100	R\$ 4,20	85	15
MILHO VERDE EM ESPIGA ORGÂNICO	kg	130	R\$ 5,46	115	15
MILHO VERDE EMBALADO	kg	50	R\$ 10,80	30	20
MORANGO	kg	11	R\$ 19,20	0	11
MORANGO ORGÂNICO	kg	9	R\$ 24,96	0	9
NATA PASTEURIZADA	Kg	10	R\$ 12,00	5	5
OVO CAIPIRA	dúzia	350	R\$ 5,40	200	150
PÃO DE LEGUMES	kg	30	R\$ 10,80	0	30
PÃO DE MILHO	kg	50	R\$ 9,00	0	50
PÃO DE TRIGO	kg	400	R\$ 9,60	220	180

PÃO DE TRIGO FATIADO	kg	260	R\$ 10,20	220	40
PEPINO SALADA	kg	100	R\$ 3,24	80	20
PEPINO SALADA ORGÂNICO	kg	35	R\$ 4,21	15	20
QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	kg	130	R\$ 24,00	80	50
QUEIJO MUSSARELA FATIADO	kg	30	R\$ 26,40	20	10
RABANETE	kg	60	R\$ 7,20	55	5
RABANETE ORGÂNICO	kg	10	R\$ 9,36	5	5
REPOLHO	kg	60	R\$ 3,60	50	10
REPOLHO ORGÂNICO	kg	40	R\$ 4,68	30	10
RUCULA	kg	50	R\$ 3,36	40	10
TEMPERO VERDE (150gr)	maço (150gr)	40	R\$ 4,20	20	20
TEMPERO VERDE ORGÂNICO (150gr)	maço (150gr)	40	R\$ 5,46	20	20
TOMATE	kg	140	R\$ 5,40	80	60
TOMATE ORGÂNICO	kg	280	R\$ 7,02	140	140
UVA ORGÂNICA	kg	40	R\$ 8,40	0	40
VAGEM	kg	30	R\$ 8,40	5	25
VAGEM ORGÂNICA	kg	10	R\$ 10,92	5	5

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**123611150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

3.3.90.32.05 – 1220 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1223 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil**

3.3.90.32.05 – 1653 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1656 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI**

3.3.90.32.05 – 1661 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1664 – Merenda Escolar – Fonte 505

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de julho de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**  
**Valmir Roque Anderle**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR - ESCOLA E CRECHE**

PRODUTO	UNIDADE	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ABACATE	kg	30					
ABOBRINHA MENINA / ABOBRINHA MENINA ORGANICA	kg	30			20	20	
ABOBORA MORANGA	kg	0			10	10	
ABOBORA SECA ORGÂNICA	kg	0			15	15	
ACELGA / ACELGA ORGÂNICA	kg	10	30				
ALFACE CRESPA (350gr)/ AFACE CRESPA ORGÂNICA (350gr)	cabeça (350gr)	40	40	30	40	30	20
ACEROLA	KG	0				15	15
ALMEIRÃO	kg	20	10	5			
AMENDOIM	kg	80					
BANANA / BANANA ORGÂNICA	kg	100	100	100	100	100	
BATATA DOCE	kg	202	12	12	12	12	
BETERRABA / BETERRABA ORGÂNICA	kg	30	40				
BOLACHA	kg	50	5	40	40	40	5
BRÓCOLIS (CAB.)/ BRÓCOLIS ORGÂNICO (CAB.)	cabeça	70					
CARNE BOVINA MOÍDA	kg	80		80	90		
CARNE BOVINA PURA	kg	50		60	40		
CARNE SUÍNA	kg	0	80		80		
CENOURA/ CENOURA ORGÂNICA	kg	50	30				
CHUCHU ORGÂNICO	kg	100					
COUVE FLOR/ COUVE FLOR ORGÂNICO	kg	90					
COUVE MANTEIGA (MAÇO)	maço	15	10	10	10	10	



CUCA RECHEADA	kg	45	35	5	35	20	10
CUECA VIRADA ASSADA	kg	0	5	5	70	70	
DOCE DE FRUTAS	kg	10	30	10	30		
FARINHA DE MILHO	kg	25	25	10			
FILÉ DE PEIXE	kg	95	95	100	100	10	
FRANGO CAIPIRA	kg	30	40	10	60	10	
IOGURTE	litro	140	140	170	170	170	10
LEITE PASTEURIZADO	litro	1040	875	700	700	710	475
JABOTICABA	KG	0	5			5	
LIMÃO	kg	0		10	10		
MACARRÃO	kg	0	38	3	39		
MANDIOCA	kg	12	52	12	12	12	
MANGA ORGÂNICA	kg	0					30
MANTEIGA	kg	8	4	4	4	4	1
MELADO	kg	40	10	30	10	10	
MELANCIA/ MELANCIA ORGÂNICA	kg	0				300	50
MILHO VERDE EM ESPIGA/ MILHO VERDE EM ESPIGA ORGÂNICO	kg	0			115	115	
MILHO VERDE EMBALADO	kg	25		25			
MORANGO/ MORANGO ORGÂNICO	kg	10	10				
Nata pasteurizada	Kg	2	2	2	2	2	
OVO CAIPIRA	dúzia	70	70	70	70	70	
PÃO DE LEGUMES	kg	10	5	5			

					5	5	
PÃO DE MILHO	kg	10	10	10	10	10	
PÃO DE TRIGO	kg	75	75	75	75	75	25
PÃO DE TRIGO FATIADO	kg	18	18	68	68	68	20
PEPINO SALADA/ PEPINO SALADA ORGÂNICO	kg	0		30	40	40	25
QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	kg	14	8	30	30	38	10
QUEIJO MUSSARELA FATIADO	kg	5	5	10	5	5	
RABANETE/ RABANETE ORGÂNICO	kg	0	20	20	25	5	
REPOLHO/ REPOLHO ORGÂNICO	kg	50	50				
RUCULA	Kg	0		20	20	10	
TEMPERO VERDE (150g)/ TEMPERO VERDE ORGÂNICO (150gr)	Maço	25	10	10	15	10	10
TOMATE/ TOMATE ORGÂNICO	Kg	150				170	100
UVA ORGÂNICA	Kg	0				20	20
VAGEM/ VAGEM ORGÂNICA	Kg	8	8	8	8	8	

\* O Leite • entregue semanalmente.

\* Iogurte • entregue semanalmente

\* Cuca Recheada • entregue semanalmente

\* Ovos Caipira Fresco • entregue semanalmente

\* Queijo mozzarella fatiado e em barra • entregue semanalmente

\* Pão de Trigo • entregue semanalmente.

\* Pão de Milho • entregue semanalmente

\* Pão de Bauru Fatiado • entregue semanalmente